



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.**

## **CONTRATO N.º 34/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor João Batista Vivarelli, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 10.389.665-X e CPF n.º 025.061.328-05, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **Integri Brasil Projetos e Serviços Integrados LTDA EPP**, com sede na Rua Dr. Graciano Geribello, n.º 308, Bairro Alto, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.311-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.963.139/0001-54, neste ato representada pelo Senhora Sandra dos Santos Salvador, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.303.221-5 e CPF n.º 035.820.568-99, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Graciano Geribello, n.º 308, Bairro Alto, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13.311-010, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 32/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente avença a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA**, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 29,00	
02	Ensino Fundamental Completo	R\$ 33,00	
03	Ensino Médio Completo/Técnico	R\$ 38,50	
04	Ensino Superior Completo	R\$ 49,00	

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1. O objeto do contrato deverá ser prestado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura de Divinolândia.

2.2. Em havendo interesse das partes, o contrato poderá vir a sofrer prorrogações, ou, ainda aditamentos, nos termos da lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A empresa contratada terá como única remuneração o recebimento da inscrição dos candidatos que ficarão a seu cargo e risco.

3.2. O valor da remuneração da contratada é limitado, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente do número de inscrições. Eventual diferença entre o valor total arrecadado com as inscrições e o limite máximo estabelecido para a contratação será revertido para os cofres da Prefeitura

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

4.1. O custo dos serviços objeto deste edital será fixado em função do número total de candidatos e do valor total arrecadado com o recolhimento dos valores da taxa de inscrição.

4.2. O pagamento dos serviços objeto da licitação será feito exclusivamente pelo valor arrecadado com as inscrições dos interessados no processo seletivo.

4.3. Não será devido pela Prefeitura à Contratada, nenhum valor pela prestação de serviços, que não aqueles arrecadados com o recolhimento dos valores da taxa de inscrição.

4.4. A empresa contratada terá como única remuneração o recebimento da inscrição dos candidatos que ficarão a seu cargo e risco.

4.5. O valor da remuneração da contratada é limitado, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), independentemente do número de inscrições. Eventual diferença entre o valor total arrecadado com as inscrições e o limite máximo estabelecido para a contratação será revertido para os cofres da Prefeitura.

4.6. O pagamento do objeto da licitação será feito em duas parcelas, a primeira em até 10 dias após o término das inscrições e a segunda parcela, quando da publicação da Homologação do Resultado Final do Concurso Público.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados na Cláusula Segunda, no subitem 2.2., mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

6.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 32/2019, bem como na lei n.º 8666/93.



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

6.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

6.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

9.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Processo LICITATÓRIO n.º 45/2019;
- II - Pregão Presencial n.º 32/2019 e seus anexos;
- III - Proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 19 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Divinolândia  
João Batista Vivarelli  
Prefeito Municipal em exercício

PELA CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Integri Brasil Projetos e Serviços Integrados LTDA EPP  
Sandra dos Santos Salvador  
– Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

---

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADO: INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS  
LTDA EPP**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 34/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO  
PARA A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 19 de Agosto de 2019.

### **CONTRATANTE:**

Nome e cargo: João Batista Vivarelli – Prefeito Municipal em exercício

E-mail institucional: [viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br](mailto:viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br](mailto:viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA:**

Nome e cargo: Sandra dos Santos Salvador – Sócia Administradora

E-mail institucional: [contato@integribrasil.com.br](mailto:contato@integribrasil.com.br)

E-mail pessoal: [comercial@integribrasil.com.br](mailto:comercial@integribrasil.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADA: INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 34/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA.**

Nome	Sandra dos Santos Salvador
Cargo	Sócia Administradora
RG n.º	14.303.221-5
CPF n.º	035.820.568-99
Endereço (*)	Rua Dr. Graciano Geribello, n.º 308, Bairro Alto, Itu – SP, CEP 13.311-010.
Telefone	(11) 4022-7166
E-mail Institucional	contato@integribrasil.com.br
E-mail pessoal (*)	comercial@integribrasil.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Batista Vivarelli
Cargo	Prefeito Municipal em exercício
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	viceprefeito.vivarelli@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 19 de Agosto de 2019.

CONTRATADA

Nome Sandra dos Santos Salvador

Cargo Sócia Administradora

CONTRATANTE

Nome João Batista Vivarelli

Cargo Prefeito Municipal em exercício